

CNPJ: 18.940.098/0001-22

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

"Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a empresa CASTRO & FELIX COMERCIAL LTDA EPP, tendo por objeto o compromisso de fornecimento de combustível para abastecer os veículos da frota municipal."

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sílvio Antonio Felix, CPF nº 876.059.376-87 e a empresa *CASTRO & FELIX COMERCIAL LTDA EPP*, CNPJ nº 03.641.488/0001-24, Rua: Projetada, nº 10 – centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37578-000 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Milton Otávio Felix de Castro, CPF nº 063.614.326-02, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 256/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 041/2016, Registro de Preços nº 022/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 058, de 30 de Março de 2005 e Decreto Municipal nº 060, de 31 de março de 2005, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de fornecimento de combustível para abastecer os veículos da frota municipal, conforme discriminado no Anexo I que embora não embutido neste Contrato é parte integrante do mesmo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

- 2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2. A CONTRATADA deverá manter um posto de abastecimento dentro do perímetro urbano do Município de Bueno Brandão, sendo lá o local designado para entrega dos produtos e o custo com a entrega dos mesmos suportado integralmente pela Contratada.
- 2.3. O produto licitado deverá ser entregue de imediato ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.







CNPJ: 18.940.098/0001-22

- 2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.
- 2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Materiais do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.1.1. O responsável pelo Departamento de Materiais atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 3.1.2. Após a conferência realizada pelo Departamento de Materiais, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Materiais.
- 3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1. Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$1.259.192,50(Um milhão duzentos e cinqüenta e nove mil cento e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CNPJ: 18.940.098/0001-22

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2017:

Ficha 06 - 0201 041220002 2.003 339030 Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito

Ficha 11 - 0201 041220002 2.004 339030 Manutenção Atividades Convênio Polícia Civil

Ficha 13 – 0201 041220002 2.005 339030 Manutenção Atividades da Polícia Militar

Ficha 29 – 020203 082430006 2.102 339030 Manut. Ativ. Assist. Criança/Adolesc. e Proj. Recom

Ficha 40 – 020203 082440006 2.105 339030 Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social

Ficha 87 – 0204 236950018 2.121 339030 Manutenção das Atividades do Departamento Turismo

Ficha 108 – 0205 133920019 2.262 339030 Manutenção das Atividades do Depto de Cultura

Ficha 123 - 0206 278120020 2.130 339030 Manut. das Atividades Depto Desporto e Lazer - DDEL

Ficha 146 – 0208 041220021 2.139 339030 Manut. das Ativ. do Almoxarifado e Oficina Mecânica

Ficha 159 – 0208 154520021 2.138 339030 Manut. Ativid. Depto. Obras, Viação e Serviços Urbanos

Ficha 165 - 0208 154520021 2.141 339030 Manut. Ativ. de Limpeza Pública

Ficha 207 – 020902 123610026 2.165 339030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundtl – 25%

Ficha 210 – 020902 123610026 2.167 339030 Manutenção Ativ. Ensino Fundtl. – Sal. Educac – FNDE - QESE

Ficha 213 – 020902 123610026 2.176 339030 Manutenção Atividade Transporte Escolar – FNDE/PNATE

Ficha 214 – 020902 123610026 2.223 339030 Manutenção do Transporte Escolar – Convênio S.E.E - PTE

Ficha 232 – 0210 101220027 2.185 339030 Manutenção Atividades do Fundo Munl. de Saúde – F.M.S

Ficha 257 - 0210 103010027 2.295 339030 Manutenção das Atividades do PSF

Ficha 284 – 0210 103050027 2.201 339030 Manut. Atividades Vigilância e Promoção Saúde – PFVS

Ficha 310 – 0211 267820024 2.154 339030 Manut. das Estradas Vicinais e Pontes do Município.

### CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência







CNPJ: 18.940.098/0001-22

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2017, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

### 7.2. Do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 7.2.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.2.4. Rejeitar os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 7.2.5. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Frotas do Município.

### 7.3. Da CONTRATADA:

- 7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- 7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a repô-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 7.3.4. Proceder à troca periódica dos filtros de procedência da caixa filtradora com freqüência não superior a 15 (quinze) dias.
- 7.3.5. Assegurar e disponibilizar novo local para abastecimento dos veículos e máquinas do CONTRATANTE, em caso de problema no abastecimento e outras situações de impedimento do fornecimento regular de combustível a fim de que o CONTRATANTE não sofra solução de continuidade na execução das ações e serviços públicos a seu cargo.
- 7.3.6. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.





CNPJ: 18.940.098/0001-22

- 7.3.7. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- 7.3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao fornecimento do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.9. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.3.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.3.13. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- 7.3.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

- 8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- 1-0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o  $30^\circ$  (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;





CNPJ: 18.940.098/0001-22

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão

- IV 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município, por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão (MG), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 02 de Dezembro de 2017.

Sílvio Antonio Felix Prefeito Municipal CPF nº 876.059.376-87

CASTRO & FELIX COM. LTDA EPP Milton Otávio Felix de Castro CPF nº 063.614.326-02

TESTEMUNHA:

1\_

2 - BoB